



ANTIPROJETO DE LEI Nº 04/2020

INSTITUI O PROGRAMA 'KIT PREVENÇÃO', DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E ITENS DE PROTEÇÃO, COMO MÁSCARAS E LUVAS, PARA FAMÍLIAS CARENTES, COMO POLÍTICA PÚBLICA DIANTE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LIDO
[Handwritten signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nos termos do artigo 41, I, DECRETA e SANCIONA a seguinte.

EMENTA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Kit Prevenção, para ser distribuídos as famílias carentes, como Política Pública diante da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), composto minimamente de álcool em gel, material de higiene e itens de proteção, como máscara e luvas, que se regerá nos ter

Artigo 2º - Compõem o Kit prevenção:

I – álcool etílico em gel;

II – sabonete líquido;

III – máscara fácil

IV – luvas

Artigo 3º - A Política Pública instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca de prevenção e de auxiliar nas medidas que evitem a propagação de Coronavírus, a parti do acesso álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, como máscaras e luvas, como fator de redução da desigualdade social.

Artigo 4º – disponibilização e distribuição gratuita de álcool em gel, material de higiene pessoal e itens de proteção, como máscara e luvas, pelo Governo Municipal de Conceição de Macabu, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) As famílias em situação de rua;
- b) Às famílias situações de extrema pobreza;

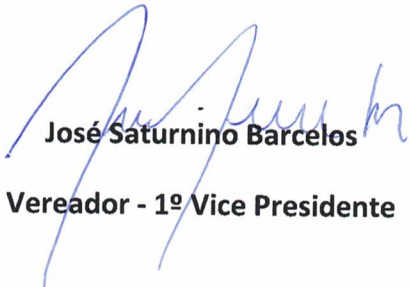


Artigo 5º - As especificações técnicas de cada um dos itens serão definidas por técnicos do Governo municipal bem como a quantidade per capta a ser distribuída para cada núcleo familiar, e constarão de ato normativo específico.

Artigo 6º - O programa Kit Prevenção de Distribuição de Álcool em Gel, Material de Higiene Pessoal e itens de proteção, como máscaras e luvas, para famílias carentes, como Política Pública diante à Pandemia de Coronavírus terá vigência ao Decreto de calamidade Pública (decreto nº 67/20).

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas s necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Saturnino Barcelos

Vereador - 1º Vice Presidente